



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

**PORTARIA Nº 192, DE 16 DE AGOSTO DE 2000**

Dispõe sobre procedimentos relativos à autorização de importações de mercadorias estrangeiras nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo item XII, do artigo 13, Anexo I, do Decreto nº 2.566, de 28 de abril de 1998, e

**CONSIDERANDO** a instituição da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, por meio da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, prevendo remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.960/2000;

**CONSIDERANDO** a implementação de listagem padrão de insumos para o cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, através da Resolução nº 04, de 07 de abril de 2000 , **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Autorização De Importação**

**Art. 1º** - As importações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991 e Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 estão condicionadas a anuência da SUFRAMA, prévia ao desembaraço aduaneiro, nos termos do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 205, de 05 de setembro de 1991.

**Art. 2º** - A anuência referida no artigo 1º será concedida desde que as empresas solicitantes atendam às seguintes condições:

I – estejam regularmente cadastradas junto a SUFRAMA;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

II – observem o limite de importação estabelecido;

III – possuam listagens de insumos aprovados em conformidade com o Processo Produtivo Básico – PPB estabelecido para o produto, no caso de empresas industriais com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS;

IV – inexistência de débitos vencidos para com a SUFRAMA.

## SEÇÃO II

### Dos Procedimentos

**Art. 3º** - Para concessão de Licenciamento de Importação – ALI serão observados os seguintes procedimentos:

I – preparação dos Pedidos de Licenciamento de Importação – PLI (s) com a utilização de software específico distribuído pela SUFRAMA;

II – envio a SUFRAMA do arquivo gerado pelo software PLI por transmissão de dados;

III – processamento pela SUFRAMA dos dados enviados;

IV – após aprovação, transmissão ao SISCOMEX para análise e encaminhamento a outros Órgão anuentes quando for o caso;

V – recepção pela SUFRAMA do número de Licenciamento de Importação – LI fornecido pelo SISCOMEX.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Das Taxas

**Art. 4º** - A Taxa de Serviços Administrativos – TSA devida a SUFRAMA pela prestação dos serviços de autorização de importação de mercadorias



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

estrangeiras, obedecerá aos valores constantes dos anexos da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, reproduzidos nos **ANEXOS I a V**, da presente Portaria mediante as seguintes aplicações:

I – quando destinadas à comercialização: ANEXO II;

II – quando destinadas ao setor industrial, nas importações de matérias-primas, componentes, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens empregados na fabricação de:

- a) bens finais industrializados na Zona Franca de Manaus: ANEXO III;
- b) bens intermediários (componentes) industrializados na Zona Franca de Manaus: ANEXO IV;
- c) bens de informática industrializados na Zona Franca de Manaus: ANEXO V.

III – quando destinadas aos demais setores de atividade: ANEXO III;

IV – quando destinadas ao setor industrial nas importações de máquinas e equipamentos, ferramentas, peças de reposição ligadas diretamente ao processo produtivo e destinadas a compor o ativo fixo da empresa, R\$ 10,00 (dez reais), por LI: ANEXO I;

V – quando destinadas ao setor comercial nas importações de equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais, com o objetivo de compor o ativo fixo da empresa: ANEXO I, item 1.3;

VI – quando destinadas ao setor industrial nas importações de uso próprio não ligadas diretamente ao processo produtivo da empresa:

- a) se indústria produtora de componentes: ANEXO IV;
- b) se indústria produtora de bens de informática: ANEXO V;
- c) se indústria produtora de bens finais: ANEXO III;
- d) se indústria produtora de bens finais, componentes e/ou informática: ANEXO III;
- e) se indústria produtora de componentes e informática: ANEXO V.

**Parágrafo único** – As taxas previstas neste artigo, à exceção do inciso IV, incidirão sobre o valor total da importação efetivada, calculado com base na taxa cambial do dólar declarada na Declaração de Importação, quando do respectivo processamento na SUFRAMA, obedecendo os limites determinados nos anexos desta Portaria.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

**Art. 5º** - Cobrar-se-á, conforme estipulado na tabela constante do ANEXO I, da Lei nº 9.960/2000, as seguintes Taxas de Serviços Administrativos:

I – pelo cancelamento de Licenciamento de Importação – LI: R\$ 1,00 ( hum real ), por LI;

II – pelo cancelamento de Declaração de Importação – DI: R\$ 10,00 (dez reais);

III – pela emissão de extratos: R\$ 10,00 (dez reais);

IV – pela autorização de Pedido de Licenciamento de Importação, Internamento e Declaração de Importação sob os regimes de admissão temporária, substituição e retorno: R\$ 10,00 ( dez reais).

**Art. 6º** - A Taxa de Serviços Administrativos – TSA, de que trata o artigo 4º, será devida quando do registro da Declaração de Importação – DI, junto a SUFRAMA, e aquelas previstas no artigo 5º na data em que forem prestados, quando, em ambos os casos, se efetivarem os lançamentos bancários dos respectivos débitos.

**Art. 7º** - Os dispositivos constantes nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 4º, aplicam-se aos produtos listados nos anexos “A” e “B” e poderão ser atualizados mediante análise de propostas apresentadas pelas entidades de classe respectivas.

**Art. 8º** - Os valores devidos, na forma dos artigos 4º e 5º, serão cobrados no último dia útil da semana em que se encerra a quinzena subsequente àquela em que os

serviços foram prestados ou apurados, de acordo com as condições de recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA previstas na Portaria nº 121, de 09 de maio de 2000.

## SEÇÃO II

### Das Isenções

**Art. 9º** - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA relativa ao internamento de mercadorias estrangeiras:

I – a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

II – as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III – as entidades consulares;

IV – livros, jornais, periódicos ou papel destinado à sua impressão;

V – equipamentos médico-hospitalares;

VI – os produtos importados destinados à venda no comércio do município de Manaus e Áreas de livre Comércio;

VII – importação de insumos relativos ao cumprimento do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental – PEXPAM, conforme dispõe o art. 8º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

**Art. 10** – A não efetivação do pagamento dos valores devidos correspondentes aos serviços prestados pela SUFRAMA, implicará na cobrança de juros de mora, contados da data do vencimento do débito à razão de um por cento ao mês ou fração, e multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, até o limite máximo de 10%, ambos incidentes sobre o valor do serviço.

**Art. 11** – Não serão liberados novos Pedidos de Licenciamentos de Importações – PLI(s) ou quaisquer outros serviços enquanto penderem débitos vencidos referentes aos serviços prestados pela SUFRAMA.

**Art. 12** – Não serão prestados novos serviços pela SUFRAM, enquanto existirem pendências de qualquer natureza que impeçam a conclusão de procedimentos de serviço cuja prestação já fora iniciada.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 13** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável no que couber a todas as áreas incentivadas e administradas pela SUFRAMA.

**Art. 14** – Fica revogada a Portaria nº 118, de 09 de maio de 2000.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA

**ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO**

ANEXO I ( PORTARIA Nº 192/2000 )

TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA

INSTRUMENTO	VALOR ( R\$ )
<b>1. Mercadoria Estrangeira</b>	-
1.1. Destinada a Comercialização	Ver Anexo II
1.2. Destinada ao Setor Industrial	-
1.2.1. Bens Finais ( insumos )	Ver anexo III
1.2.2. Bens Intermediários ( componentes )	Ver Anexo IV
1.2.3. Bens de Informática	Ver Anexo V
1.2.4. Bens de Capital ( por LI )	10,00
1.2.5. Bens de Uso Próprio ( administrativo )	-
1.2.5.1. Produtores de componentes	Ver Anexo IV
1.2.5.2. Produtores de bens de informática	Ver Anexo V
1.2.5.3. Produtores de bens finais	Ver Anexo III
1.2.5.4. Produtores de bens finais componentes e/ou informática	Ver Anexo III
1.2.5.5. Produtores de componentes e informática	Ver Anexo V
1.3. Outros Setores de Atividades	Ver Anexo III
1.4. Cancelamento de Licenciamento de Importação ( por LI )	1,00
1.5. Emissão de Extratos	10,00
1.6. Cancelamento de Declaração de Importação	10,00
1.7. Autorização de PLI, Internamento e DI sob os regimes de admissão temporária, substituição e retorno	10,00
1.8. Outros Serviços	10,00
<b>2. Mercadoria Nacional</b>	-
2.1. Internamento de Mercadoria	Ver Anexo VI
2.2. Outros Serviços	10,00
<b>3. Entrepasto Internacional da ZFM</b>	-
3.1. Armazenagem	-
3.1.1. Mercadorias ( m <sup>3</sup> / quinzena )	3,50
3.1.2. Veículos ( unidade / quinzena )	150,00
3.2. Utilização de empilhadeira ( container / caminhão )	45,00
3.3. Desunitização / Unitização ( container 20' )	190,00
( container 40' )	220,00
3.4. Movimentação Interna de Mercadoria ( utilização de empilhadeira / h )	35,00
( separador de carga / h )	6,00
3.5. Outros Serviços	15,00
<b>4. Cadastro / Credenciamento</b>	-
4.1. Cadastramento	50,00
4.2. Recadastramento	15,00
4.3. Credenciamento	50,00
4.4. Renovação de Credenciamento	15,00
4.5. Fornecimento de Listagens	100,00
4.6. Reativação Cadastral	100,00

ANEXO II ( PORTARIA N° 192/2000 )

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA  
MERCADORIA ESTRANGEIRA ( COMERCIALIZAÇÃO )

	FAIXAS POR VALOR DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO ( VALOR EM R\$ )		VALOR EM R\$
1	0,01	1.000,00	3,47
2	1.000,01	2.500,00	15,84
3	2.500,01	5.000,00	34,46
4	5.000,01	10.000,00	69,23
5	10.000,01	15.000,00	116,99
6	15.000,01	20.000,00	167,64
7	20.000,01	25.000,00	214,95
8	25.000,01	30.000,00	262,27
9	30.000,01	35.000,00	314,45
10	35.000,01	40.000,00	363,62
11	40.000,01	45.000,00	409,91
12	45.000,01	50.000,00	461,47
13	50.000,01	55.000,00	509,79
14	55.000,01	60.000,00	557,17
15	60.000,01	65.000,00	604,68
16	65.000,01	70.000,00	653,91
17	70.000,01	75.000,00	703,62
18	75.000,01	100.000,00	832,66
19	100.000,01	125.000,00	1.081,36
20	125.000,01	150.000,00	1.353,59
21	150.000,01	175.000,00	1.542,85
22	175.000,01	200.000,00	1.820,30
23	200.000,01	250.000,00	2.176,55
24	250.000,01	300.000,00	2.633,71
25	300.000,01	350.000,00	3.179,47
26	350.000,01	400.000,00	3.636,41
27	400.000,01	450.000,00	4.156,39
28	450.000,01	(*) 500.000,00	4.563,34

(\*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente



ANEXO III ( PORTARIA Nº 192/2000 )

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA  
MERCADORIA ESTRANGEIRA ( BENS FINAIS-INSUMOS DA INDÚSTRIA E OUTROS  
SETORES DE ATIVIDADE )

	FAIXAS POR VALOR DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO ( VALOR EM R\$ )		VALOR EM R\$
1	0,01	1.000,00	6,61
2	1.000,01	2.500,00	32,17
3	2.500,01	5.000,00	70,12
4	5.000,01	10.000,00	139,27
5	10.000,01	15.000,00	240,54
6	15.000,01	20.000,00	340,11
7	20.000,01	25.000,00	437,61
8	25.000,01	30.000,00	536,49
9	30.000,01	35.000,00	635,35
10	35.000,01	40.000,00	732,57
11	40.000,01	45.000,00	830,57
12	45.000,01	50.000,00	929,84
13	50.000,01	55.000,00	1.027,37
14	55.000,01	60.000,00	1.125,04
15	60.000,01	65.000,00	1.223,00
16	65.000,01	70.000,00	1.322,71
17	70.000,01	75.000,00	1.418,47
18	75.000,01	100.000,00	1.687,75
19	100.000,01	125.000,00	2.191,11
20	125.000,01	150.000,00	2.664,63
21	150.000,01	175.000,00	3.166,60
22	175.000,01	200.000,00	3.667,45
23	200.000,01	250.000,00	4.405,94
24	250.000,01	300.000,00	5.308,14
25	300.000,01	350.000,00	6.290,85
26	350.000,01	400.000,00	7.358,10
27	400.000,01	450.000,00	8.246,41
28	450.000,01	(*) 500.000,00	15.412,62

(\*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

ANEXO IV ( PORTARIA Nº 192/2000 )

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA  
MERCADORIA ESTRANGEIRA (BENS INTERMEDIÁRIOS – COMPONENTES)

	FAIXAS POR VALOR DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO ( VALOR EM R\$ )		VALOR EM R\$
1	0,01	1.000,00	1,64
2	1.000,01	2.500,00	6,64
3	2.500,01	5.000,00	14,61
4	5.000,01	10.000,00	28,56
5	10.000,01	15.000,00	49,61
6	15.000,01	20.000,00	69,12
7	20.000,01	25.000,00	89,31
8	25.000,01	30.000,00	109,29
9	30.000,01	35.000,00	128,51
10	35.000,01	40.000,00	150,12
11	40.000,01	45.000,00	170,09
12	45.000,01	50.000,00	190,78
13	50.000,01	55.000,00	209,09
14	55.000,01	60.000,00	230,52
15	60.000,01	65.000,00	249,96
16	65.000,01	70.000,00	268,96
17	70.000,01	75.000,00	288,19
18	75.000,01	100.000,00	348,92
19	100.000,01	125.000,00	452,53
20	125.000,01	150.000,00	551,06
21	150.000,01	175.000,00	647,74
22	175.000,01	200.000,00	744,05
23	200.000,01	250.000,00	904,80
24	250.000,01	300.000,00	1.107,47
25	300.000,01	350.000,00	1.290,35
26	350.000,01	400.000,00	1.501,20
27	400.000,01	450.000,00	1.691,07
28	450.000,01	(*) 500.000,00	3.800,42

(\*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

ANEXO V ( PORTARIA Nº 192/2000 )

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COBRADOS PELA SUFRAMA  
MERCADORIA ESTRANGEIRA (BENS DE INFORMÁTICA )

	FAIXAS POR VALOR DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO ( VALOR EM R\$ )		VALOR EM R\$
1	0,01	1.000,00	1,43
2	1.000,01	2.500,00	8,11
3	2.500,01	5.000,00	17,99
4	5.000,01	10.000,00	35,83
5	10.000,01	15.000,00	61,10
6	15.000,01	20.000,00	86,70
7	20.000,01	25.000,00	111,42
8	25.000,01	30.000,00	138,06
9	30.000,01	35.000,00	162,07
10	35.000,01	40.000,00	186,41
11	40.000,01	45.000,00	211,80
12	45.000,01	50.000,00	237,54
13	50.000,01	55.000,00	261,98
14	55.000,01	60.000,00	292,32
15	60.000,01	65.000,00	316,54
16	65.000,01	70.000,00	341,86
17	70.000,01	75.000,00	361,62
18	75.000,01	100.000,00	432,86
19	100.000,01	125.000,00	559,26
20	125.000,01	150.000,00	686,97
21	150.000,01	175.000,00	804,75
22	175.000,01	200.000,00	937,69
23	200.000,01	250.000,00	1.111,02
24	250.000,01	300.000,00	1.360,58
25	300.000,01	350.000,00	1.607,84
26	350.000,01	400.000,00	1.853,56
27	400.000,01	450.000,00	2.112,30
28	450.000,01	(*) 500.000,00	4.034,11

(\*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

**ANEXO "A" – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO
0021	CONVERSOR PARA TELEFONE CELULAR PARA VEÍCULO
0022	BOBINA DE INDUÇÃO
0027	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO
0031	TRANSFORMADOR DE APLICAÇÃO EM ELETRÔNICA
0065	ALTO-FALANTE
0078	MECANISMO DE TOCA-DISCOS
0092	FITA MAGNÉTICA EM "PANCAKE" PARA ÁUDIO
0093	FITA MAGNÉTICA EM "PANCAKE" PARA VÍDEO
0109	CONVERSOR PARA TELEFONE CELULAR (EXCETO PARA VEÍCULO)
0113	ANTENA TELESCÓPICA
0116	BOBINA DESMAGNETIZADORA DE CINESCÓPIO
0117	SELETOR DE CANAIS
0118	GERADOR (ALTERNADOR/DÍNAMO) PARA MOTOCICLETA
0123	CAPACITOR FIXO CERÂMICO, DISCO
0124	CAPACITOR FIXO CERÂMICO MULTICAMADA PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIE (SMD)
0125	CAPACITOR VARIÁVEL
0126	CAPACITOR FIXO CERÂMICO, MULTICAMADA
0127	CIRCUITO IMPRESSO
0129	RELÉ
0131	CHAVE BOTOEIRA
0132	CONECTOR ELÉTRICO
0133	SENSOR ÓPTICO
0134	CHAVE PARA CIRCUITO ELETRÔNICO
0135	TUBO DE RAIOS CATÓDICOS (CINESCÓPIO)
0136	SOQUETE PARA TUBO DE RAIOS CATÓDICOS
0137	DIODO EMISSOR DE LUZ
0141	CILINDRO INTERNO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0142	CARÇAÇA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0143	DIFUSOR DO ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0144	BUCHA DO DIFUSOR DO ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0145	SUPORTE DO EIXO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0146	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0147	COLUNA DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0148	CORPO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0149	CONJUNTO CALIPER PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0150	PAINEL DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0151	CONJUNTO DO CILINDRO MESTRE PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO

**ANEXO “A” – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )****PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0152	TRAVA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0153	SAPATA DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0278	MOTOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0359	MECANISMO DE IMPRESSÃO PARA CALCULADORA ELETRÔNICA
0390	MATÉRIA PLÁSTICA EM SUA FORMA PRIMÁRIA
0391	TUBO PLÁSTICO
0394	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) AUTO-ADESIVA
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM
0400	TUBO DE BORRACHA VULCANIZADA
0402	PEÇAS TÉCNICAS DE SILICONE
0411	PÓ DE PRATA
0419	PARAFUSOS PERFURANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO
0421	MOLAS PLANAS, DE AÇO
0422	MOLAS PLANAS, DE COBRE, COM FELTRO
0423	MOLAS DE TORÇÃO, DE AÇO
0425	OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)
0432	MECANISMO DE TOCA-FITAS
0463	CÂMARA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0466	PNEUMÁTICO PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS E ASSEMELHADOS (EXCETO MOTOCICLETA E BICICLETA)
0469	CAPACITORES FIXOS ELETROLÍTICOS DE ALUMÍNIO
0470	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DE TÂNTALO
0471	FILTRO CERÂMICO DE ONDAS (FILTRO DE ONDA BANDA PASSANTE)
0472	CAPACITORES FIXOS DE PLÁSTICO
0473	VARISTORES
0474	TERMISTORES ENCAPSULADOS EM CAIXA PLÁSTICA, POR PRESSÃO
0475	TERMISTORES ENCAPSULADOS EM RESINA EPOXI
0476	POTENCIÔMETROS (RESISTORES VARIÁVEIS E AJUSTÁVEIS)
0481	CRISTAL OSCILADOR PIEZELÉTRICO
0488	GRAXA
0512	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0547	NITRATO DE PRATA
0553	CIANETO DE PRATA
0576	PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE
0577	VÁLVULA AEROSSOL
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS
0605	CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM
0606	CONVERSOR DE IMPEDÂNCIA
0607	SINTONIZADOR (BLOCO DE SINTONIA)
0608	AUROCIANETO DE POTÁSSIO
0615	CLORETO DE PALÁDIO
0621	ÂNODO DE PRATA PURA
0626	ÂNODO DE OURO
0627	ÂNODO DE TITÂNIO PLATINADO

**ANEXO “A” – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0628	ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS
0634	BRAÇO DO FREIO DIREITO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0653	CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
0654	BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
0655	EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
0658	CONTRA PESO PARA BALANCEAMENTO DE RODAS PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)
0675	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM GRÂNULOS - PLASTIFICADO
0676	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM PÓ - PLASTIFICADO
0677	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM GRÂNULOS - NÃO PLASTIFICADO
0678	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM PÓ - NÃO PLASTIFICADO
0679	COMPOSTO DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA (TR) EM GRÂNULOS
0689	CASSETE (GABINETE) PARA FITA MAGNÉTICA PARA ÁUDIO (C-O)
0690	CASSETE (GABINETE) PARA FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO (V-O)
0731	EMBREAGEM PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO
0743	FIO PARA USO EM APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CONDUTOR ELÉTRICO)
0744	CABO PARA USO EM APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CONDUTOR ELÉTRICO)
0745	CONDUTOR ELÉTRICO (SINGELO OU JOGO), COM PONTAS DECAPADAS, COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO
0755	FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0756	CUBO DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0781	CONVERSOR ESTÁTICO PARA LÂMPADA ("REATOR ELETRÔNICO")
0816	ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0817	CABEÇOTE COMPLETO DO MOTOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0818	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE BOBINA DE IGNIÇÃO, CABOS ELÉTRICOS E SUPORTES
0819	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL, TUBOS E SUPORTES
0820	BOMBA DE ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0821	RODA COMPLETA DIANTEIRA COM FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0822	RODA COMPLETA TRASEIRA COM FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0823	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE CARBURADOR, TUBOS, FILTROS E SUPORTES
0824	CAVALETE LATERAL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)

**ANEXO “A” – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0825	CAVALETE CENTRAL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0826	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE GUIDÃO, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE DIREÇÃO E DE ACIONAMENTO DE FREIO E EMBREAGEM
0827	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE EIXO DE PARTIDA E SELETOR DE MARCHAS
0828	ESCAPAMENTO COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0829	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE FAROL E SUPORTES
0830	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0831	GARFO TRASEIRO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0832	PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0833	MESA DO SUPORTE DO PAINEL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0834	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE MOTOR DE PARTIDA E CABOS ELÉTRICOS
0835	SISTEMA DE PEDALEIRAS PARA ACIONAMENTO DO FREIO TRASEIRO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0836	SISTEMA DE PEDALEIRAS PARA SELEÇÃO DE MARCHA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0837	SISTEMA DE PEDALEIRAS PARA ACIONAMENTO DE PARTIDA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0838	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE PEDAL DE APOIO, LUVAS DE BORRACHAS E SUPORTES
0839	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE PISTÃO, ANÉIS E PINOS
0840	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0841	SUPORTES METÁLICOS PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0842	QUADRO (CHASSI) PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0843	TAMPA ESTAMPADA PARA MOTOR DE VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0844	TUBO DE RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0845	BOCAL DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0846	REFORÇO METÁLICO DO QUADRO (CHASSI) PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0847	PLACA DE ESPAÇAMENTO DA EMBREAGEM PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0848	FLANGE DE FIXAÇÃO DA RODA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)

**ANEXO “A” – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0849	CONJUNTO SAPATA DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0850	MESA SUPERIOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0851	MESA INFERIOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0852	HASTE DA COLUNA DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0853	TUBO DA COLUNA DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0854	PARAFUSO DO GARFO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0855	AJUSTADOR DA MOLA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0856	ASSENTO DA MOLA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0857	CALIPER DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0859	GUIDÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0860	TUBO DA GARUPA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0861	PEDAL DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0862	TUBO GUIA DA DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0863	CUBO DA RODA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0869	PEDALEIRA CENTRAL PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0872	BAGAGEIRO COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0873	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE GERADOR E EMBREAGEM
0874	PLACA PROTETORA DO MOTOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0875	CAPA PROTETORA DA CORRENTE PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0878	ARTEFATO DE BORRACHA
0879	SOLDA DE PRATA EM VARETAS, FIOS, PERFIS, PÓS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIFATURADAS
0880	OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS
0889	LIGAS DE OURO PARA USO ODONTOLÓGICO (FORMAS DIVERSAS)
0892	CLORETO DE RÓDIO
0894	PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANOPLASTIA
0934	BRAÇO DE ACIONAMENTO DO FREIO PARA DUAS RODAS (EXCETO BICICLETA)
0942	AMPLIFICADOR DE SINAL PARA SENSORES ÓPTICOS
0943	SENSOR MAGNÉTICO DE PROXIMIDADE
0944	GRAXA DE SILICONE



**ANEXO "A" – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0945	HASTE DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
0952	"LINER" PARA FITA MAGNÉTICA DE ÁUDIO EM CASSETE
0958	PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS
0959	PLATINA E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS
0960	PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS
0963	TELA DE TITÂNIO PLATINADO
0966	TERMINAL (PINO) PARA CONECTOR ELÉTRICO
0967	CAIXA (GABINETE) PLÁSTICA PARA CONECTOR ELÉTRICO
0975	CILINDRO EXTERNO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1001	BOBINA DE DEFLEXÃO (DO "YOKE") PARA TUBO DE RAIOS CATÓDICOS
1032	COMPOSTO DE PRATA SOB A FORMA DE PASTA
1098	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), TRASEIRO A GÁS
1099	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), TRASEIRO
1111	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), DIANTEIRO
1112	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), DIANTEIRO A GÁS
1134	ALAVANCA DO QUADRO (CHASSI) PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1135	PEDAL DO PASSAGEIRO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1136	ARO FUNDIDO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1137	ARO RAIADO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1138	BRAÇO DO ESTRIBO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1139	REVESTIMENTO DO ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1140	CUBO DA EMBREAGEM PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1141	ESTRIBO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1142	MANETE DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1143	PRATO DA SAPATA DO FREIO ESTRIBO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1144	PROTETOR DO DISCO DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1145	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE ESCAPAMENTO, PROTETOR E ABRAÇADEIRA
1146	SUBCONJUNTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - COMPOSTO DE RADIADOR, CINTA DE FIXAÇÃO, ILHÓSES E SUPORTES

**ANEXO "A" – BENS INTERMEDIÁRIOS ( COMPONENTES )**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
1147	TAMPA DO "CARTER" DO MOTOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)
1148	TAMPA PLÁSTICA PROTETORA DO MOTOR DE VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)

## **ANEXO “B” – BENS DE INFORMÁTICA**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0050	FAC-SÍMILE
0052	CENTRAL AUTOMÁTICA PARA COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE LINHAS TELEFÔNICAS
0053	CENTRAL AUTOMÁTICA DE VIDEOTEXTO
0058	MODULADOR/DEMULADOR (MODEM)
0059	MUTIPLEXADOR
0061	CONCENTRADOR DE LINHAS DE ASSINANTES
0062	CONCENTRADOR DE CIRCUITOS DIGITAIS
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS
0231	TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA)
0233	CARTUCHO DE MEMÓRIA PARA TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA)
0235	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA)
0300	TERMINAL PONTO DE VENDA
0302	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL
0308	MICROCOMPUTADOR (MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO EM FORMA DE SISTEMA)
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)
0310	IMPRESSORA DE IMPACTO
0311	IMPRESSORA A JATO DE TINTA
0312	IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA
0313	IMPRESSORA A LASER
0314	TRAÇADOR GRÁFICO ("PLOTTER")
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)
0317	TERMINAL DE VÍDEO
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA)
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)
0321	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO FLEXÍVEL
0322	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ATÉ 1GBYTE POR HDA)
0323	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA)
0324	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO ÓPTICO TIPO CD-ROM
0325	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO ÓPTICO TIPO DVD
0326	UNIDADE ACIONADORA DE FITA MAGNÉTICA
0327	UNIDADE DE CONTROLE DE PERIFÉRICO
0328	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE MÉDIO PORTE
0329	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE GRANDE PORTE
0330	SUBCONJUNTO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE MÉDIO PORTE
0331	SUBCONJUNTO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE GRANDE PORTE
0332	TERMINAL DE CAIXA BANCÁRIO
0333	LEITOR DE CARTÃO MAGNÉTICO
0334	TERMINAL LOTÉRICO
0335	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)
0337	CONTROLADORA DE COMUNICAÇÃO ("FRONT-END PROCESSOR")
0342	UNIDADE TERMINAL PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS
0343	LEITOR/GRAVADOR DE CARTÕES MAGNÉTICOS
0344	LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS
0345	LEITOR DE CARACTERES MAGNÉTICO - CMC-7
0346	DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA)

**ANEXO “B” – BENS DE INFORMÁTICA**

**PORTARIA SUFRAMA Nº..... / 00 –**

<b>Código</b>	<b>Produto</b>
0348	MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR CÉDULAS (PAPEL-MOEDA)
0353	MÁQUINA DE PREENCHER CHEQUES
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
0454	FOTODIODO
0455	FOTOTRANSISTOR
0456	FOTOTIRISTOR
0772	SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO
0800	IMPRESSORA DE IMPACTO COM LARGURA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 6 CM
0801	SUBCONJUNTO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)
0809	MÓDULO FISCAL PARA CAIXAS REGISTRADORAS, TERMINAIS PONTO DE VENDA E IMPRESSORAS
0882	DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD)
0925	TERMINAL DE CONSULTA BANCÁRIA
0974	RELÉ DIGITAL PARA ENERGIA ELÉTRICA (GERAÇÃO/TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)
1016	IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA COM LARGURA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 6 CM
1035	TERMINAL DE CONSULTA BANCÁRIA COM DISPENSADOR DE TALÃO CHEQUES